



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

PROJETO DE LEI CMV 07/2026

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.853, de 24 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 3.290, de 08 de abril de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.853, de 24 de junho de 2009, que dispõe sobre incentivo à integração social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

I - Se encontrem regularmente constituídas há no mínimo 01 (um) ano e que inexistam débitos referentes a tributos Municipais;" (NR)

Art. 2º Fica suprimido o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.853, de 24 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos trinta dias de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI

Presidente

ADRIANA DE AQUINO GRASELI

Vice-Presidente

SANDRA APARECIDA KOGELISKI SOETHE

1ª Secretária

AQUILES MARCELO ALBA

Vereador

JANAINA PAULA TEODORO

Vereadora

FRANCIS RICARDO SCHLEY

Vereador

MAURICIO LUIZ WEIRCH

Vereador

PAULO JULIO VASATTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, proposto pela visa modernizar e democratizar o acesso aos benefícios previstos na legislação municipal de incentivo à integração social.

Atualmente, a Lei nº 1.853/2009, alterada recentemente pela Lei nº 3.290/2025, exige que associações civis sem fins lucrativos e representativas de bairros estejam constituídas há pelo menos 10 (dez) anos para que possam solicitar a cessão gratuita de tendas de lona para eventos festivos e declarada de utilidade pública.

Consideramos que tal prazo é excessivamente longo e acaba por excluir novas associações e grupos comunitários que, apesar de recentes, já desempenham papel fundamental na organização e no fortalecimento das comunidades de Santa Helena. Ao reduzirmos este prazo para 01 (um) ano, e suprimido o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 1.853/2009, mantemos a exigência de uma maturidade institucional mínima, mas permitimos que mais entidades usufruam do apoio do Poder Público para a realização de seus eventos culturais e festivos.

Diante do exposto, submeto esta proposta à apreciação dos nobres pares, certo da importância de facilitar o engajamento social em nosso município.

Santa Helena 30 de março de 2026.

ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI
Presidente

ADRIANA DE AQUINO GRASSELLI
Vice-Presidente

SANDRA APARECIDA KOGELISKI SOETHE
1ª Secretária

AQUILES MARCELO ALBA
Vereador

JANAINA PAULA TEODORO
vereadora

FRANCIS RICARDO SCHLEY
Vereador

MAURICIO LUIZ WEIRCH
vereador

PAULO JULIO VASATTA
Vereador